



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.723 DE 17 DE JANEIRO DE 2002.

"INSTITUI O PROGRAMA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS"

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído no Município de Tabapuã, o "Programa Cesta Básica de Alimentos".

Artigo 2º.– O Programa terá por objetivo, atender famílias, aposentados, idosos e adultos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município.

Artigo 3º. – O programa compreenderá a concessão mensal de até 500 (quinhentas) cestas básicas de alimentos e produtos de primeira necessidade; composta dos seguintes itens:

- a)- 10 kg. de arroz agulhinha, tipo 2;
- b)- 02 kg. de feijão carioca ou similar;
- c)- 05 kg. de açúcar cristal;
- d)- 01 kg. de sal refinado;
- e)- 02 latas de óleo de soja;
- f)- 01 kg. de macarrão;
- g)- 01 lata de extrato de tomate (340 grs);
- h)- ½ kg. de café torrado e moído;
- i)- 01 kg. de farinha de trigo;
- j)- 01 lata de sardinha (300 grs);
- k)- 01 creme dental (90 grs);
- l)- 02 sabonetes (90 grs);
- m)- 01 pacote de biscoito doce ou salgado;
- n)- 03 barras de sabão em pedra (200 grs);
- o)- 02 rolos de papel higiênico.

Artigo 4º.– As condições para enquadramento das famílias e/ou pessoas a serem beneficiadas, bem como da caracterização da necessidade, serão estabelecidos de conformidade com o cadastro dos usuários da assistência social, como também, dos programas, projetos e serviços executados pelo Setor e a entrega da cesta básica será feita mediante recibo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Lei nº. 1.723 de 17 de janeiro de 2002.

Artigo 5º. – As despesas com a execução da presente lei, serão atendidas através dos Projetos 07.01.01 e 07.01.03 constantes do Plano Plurianual e do Plano Municipal da Assistência Social do Município, estabelecidos para o período de 2002 a 2005 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, onerando, no orçamento do exercício de 2002 a classificação 07.01 08244028.12017 e para os períodos seguintes, as contas correspondentes de cada exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de janeiro de 2002.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

SILVIO APARECIDO OLIVEIRA
Secretário Administrativo